

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/95
de 05 de maio de 1995

Institui gratificação em razão da natureza do trabalho, conforme previsto no inciso IX, artigo 51 da Lei Complementar nº 056, de 24 de julho de 1992.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica instituída uma gratificação de 30% (trinta por cento) em razão da natureza do trabalho, a ser paga ao servidor investido em cargo efetivo de Motorista, designado para prestar serviços privativamente para o Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A gratificação ora instituída incidirá sobre o vencimento-base do servidor.

Art. 2º. A gratificação tratada nesta lei, não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos.

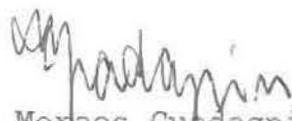
Art. 3º. A gratificação ora instituída não se aplica o disposto no artigo 52 e respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 056/92 de 24 de julho de 1992.

Art. 4º. No momento em que o servidor não mais exercer as atividades previstas no artigo 1º desta lei, a gratificação será automaticamente suprimida.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1995.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05
de maio de 1995.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

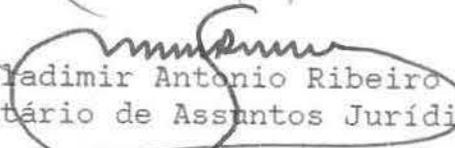
cont. da lei compl. nº 123/95 - fls. 02

de maio de 1995.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05

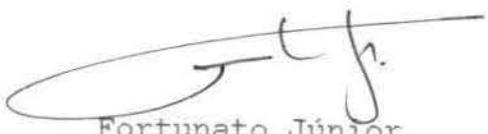


Luiz Antonio Tararan
Secretário de Administração



Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de maio do ano
de hum mil novecentos e noventa e cinco.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos